



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva
Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03
<https://pombos.pe.leg.br/>

GABINETE DO VEREADOR

Projeto de Lei do Legislativo Nº 06/2025

Câmara de Vereadores de Pombos
Aprovado em 1^o e 2^a Votação
Em 13 de fevereiro de 2025

EMENTA: Proíbe o uso de telefones celulares nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Pombos, e dá outras providências.

O Vereador Washington da Silva Oliveira, no uso das suas atribuições legais e regimentais, submete a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes para o uso de dispositivos eletrônicos portáteis pessoais, incluindo telefones celulares, por estudantes nas escolas da rede municipal de ensino de Pombos, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 2º - É vedado o uso de dispositivos eletrônicos pelos estudantes **durante o horário de aulas**, salvo nas seguintes situações:

I - Para **fins pedagógicos**, desde que autorizado previamente pelo professor ou pela direção da escola e utilizado sob supervisão adequada.

II - Para **acessibilidade e inclusão**, quando o uso for essencial para atender a necessidades educacionais específicas de estudantes com deficiência ou dificuldades de aprendizado, conforme diretrizes estabelecidas pela escola.

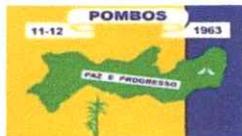
III - Para **atendimento de condições de saúde**, com apresentação de justificativa médica.

IV - Em casos de **estado de necessidade ou força maior**, a critério da equipe pedagógica.

Parágrafo único: O uso de celulares nos intervalos e recreios **não é proibido**, devendo ser regulamentado por cada escola, observando o princípio da não perturbação do ambiente escolar.

Art. 3º - As escolas municipais deverão promover **ações educativas** para conscientizar os alunos sobre o uso responsável da tecnologia, incluindo:

I - Debates e palestras sobre os impactos do uso excessivo de telas na saúde mental



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva
Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03
<https://pombos.pe.leg.br/>

e no aprendizado.

II - Estratégias para combater o cyberbullying e outros riscos associados ao uso indevido da internet.

III - Treinamentos para professores e equipe escolar sobre a integração responsável da tecnologia no ensino.

Art. 4º - Para garantir a organização escolar, os estabelecimentos de ensino poderão disponibilizar locais específicos para o armazenamento seguro dos dispositivos dos estudantes, conforme sua estrutura e necessidade.

Art. 5º - O descumprimento das disposições desta Lei por parte dos alunos deverá ser tratado **por meio de medidas pedagógicas**, priorizando a conscientização e o diálogo com os estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único: As escolas devem evitar medidas punitivas excessivas, buscando alternativas educativas alinhadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente (**ECA - Lei 8.069/1990**) e à Lei Federal 15.100/2025.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar as disposições desta Lei, estabelecendo diretrizes complementares para sua implementação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pombos/PE, 04 de fevereiro de 2025.

Washington da Silva Oliveira
Vereador



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03
www.cvpombos.pe.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMBOS/PE

Câmara de Vereadores de Pombos
Aprovado em 1.º e 2.º Votações
Em 13 de Fevereiro de 2025

EMENTA: PROÍBE O USO DE TELEFONES CELULARES NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE POMBOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 06/2025, de autoria do Vereador Washington da Silva Oliveira, propõe a **proibição do uso de telefones celulares e outros dispositivos eletrônicos pessoais durante o horário de aulas** nas escolas da rede municipal de ensino de Pombos. A medida visa garantir maior disciplina no ambiente escolar, minimizar distrações e promover a concentração dos estudantes, permitindo exceções para fins pedagógicos, acessibilidade, saúde e situações emergenciais.

O projeto também prevê ações educativas para conscientizar os alunos sobre o uso responsável da tecnologia, incluindo debates sobre os impactos do uso excessivo de telas, prevenção ao **cyberbullying** e estratégias para uma melhor integração digital no aprendizado. Além disso, determina que as escolas organizem espaços para o armazenamento seguro dos aparelhos e que a abordagem do descumprimento da norma priorize medidas pedagógicas, evitando punições desproporcionais.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Finanças e Orçamento** para análise do impacto financeiro e orçamentário da proposta. Cabe a esta comissão verificar se a iniciativa é economicamente viável, se há previsão de despesas adicionais e se sua implementação respeita os princípios da responsabilidade fiscal do município.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03
www.cvpombos.pe.gov.br

Diante da relevância do tema, este parecer analisará os custos envolvidos, a adequação orçamentária e os efeitos financeiros da medida, garantindo que a proposta esteja alinhada com a legislação vigente e a capacidade orçamentária do município.

II - ANÁLISE

A primeira análise a ser feita diz respeito à compatibilidade do projeto com as diretrizes orçamentárias do município. Como a proposta não prevê a alocação de novos recursos financeiros para sua implementação, a princípio, não há impacto direto no orçamento municipal.

No entanto, o projeto exige que as escolas adotem medidas para garantir o armazenamento seguro dos dispositivos eletrônicos durante o período das aulas. Isso pode gerar a necessidade de adequação de espaços físicos, aquisição de armários ou compartimentos individuais para depósito dos aparelhos. Como o projeto não especifica se os custos dessas adaptações serão assumidos pelo município ou pelas unidades escolares, recomenda-se que a regulamentação da lei preveja essa questão de forma clara.

Além disso, a realização das **ações educativas sobre o uso responsável da tecnologia e o combate ao cyberbullying** pode demandar custos com materiais, palestras e treinamentos para os profissionais da educação. Caso as escolas utilizem recursos já disponíveis, como professores e pedagogos da rede municipal, o impacto financeiro será reduzido. Entretanto, caso seja necessária a contratação de palestrantes ou especialistas externos, poderá haver um custo adicional que precisa ser considerado na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Portanto, apesar da aparente **baixa onerosidade**, a implementação do projeto pode gerar pequenas despesas operacionais, que devem ser devidamente planejadas e regulamentadas pelo Poder Executivo.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03
www.cvpombos.pe.gov.br

O sucesso da medida dependerá da capacidade do município de garantir a execução do projeto sem comprometer suas finanças. Como a proposta **não cria novos cargos, benefícios financeiros ou políticas de subsídio**, sua implementação tem um custo inicial relativamente baixo.

No entanto, a necessidade de fiscalização e cumprimento da norma pode sobrecarregar a equipe pedagógica das escolas municipais. Para que isso não se torne um problema, é importante que as escolas recebam orientações claras sobre os procedimentos a serem adotados em casos de descumprimento da regra, evitando conflitos e garantindo a aplicabilidade da lei de forma eficiente.

Outro ponto relevante é que o projeto **prevê a autorização para regulamentação pelo Poder Executivo**, o que permite ajustes para adequação à realidade orçamentária e administrativa do município. Esse dispositivo é positivo, pois garante maior flexibilidade e evita impactos financeiros imprevistos.

Dessa forma, a Comissão considera que a **sustentabilidade financeira do projeto pode ser garantida**, desde que haja planejamento adequado para as possíveis despesas operacionais.

O impacto social do projeto é altamente positivo, pois busca estabelecer um ambiente escolar mais disciplinado e propício ao aprendizado. Estudos educacionais demonstram que o **uso excessivo de celulares em sala de aula pode reduzir a atenção dos estudantes, comprometer o rendimento acadêmico e prejudicar a socialização**. Dessa forma, a restrição ao uso desses dispositivos durante as aulas pode contribuir para a melhoria do desempenho escolar.

Outro aspecto relevante é a **flexibilidade da medida**, que permite exceções para **fins pedagógicos, acessibilidade para estudantes com deficiência, questões de saúde e**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03
www.cvpombos.pe.gov.br

situações emergenciais. Isso demonstra que o projeto não se trata de uma proibição radical, mas sim de uma regulamentação equilibrada, garantindo o uso responsável da tecnologia no ambiente escolar.

Além disso, a inclusão de **ações educativas sobre o uso consciente da tecnologia** e o combate ao cyberbullying fortalece a proposta como uma política pública de longo prazo. Essas iniciativas promovem a **educação digital** e preparam os estudantes para o uso saudável da tecnologia dentro e fora do ambiente escolar.

Portanto, a Comissão entende que **os benefícios sociais da medida justificam sua implementação**, desde que as questões operacionais e orçamentárias sejam adequadamente regulamentadas.

III - CONCLUSÃO

Após análise detalhada do Projeto de Lei nº 06/2025, a **Comissão de Finanças e Orçamento** conclui que a proposta **é viável do ponto de vista financeiro e orçamentário**, pois **não cria despesas diretas significativas para o município** e pode ser implementada com recursos já disponíveis nas escolas municipais.

No entanto, recomenda-se que a regulamentação da lei detalhe como serão custeadas eventuais adaptações físicas para o armazenamento seguro dos dispositivos, bem como os meios de financiamento das ações educativas previstas no projeto. Além disso, sugere-se que as escolas recebam suporte técnico e orientações claras sobre a aplicação das medidas, evitando conflitos na implementação da norma.

Dessa forma, a Comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE à APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, **desde que as recomendações mencionadas sejam consideradas na regulamentação da proposta.**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254

CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03

www.cvpombos.pe.gov.br

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2025.

JOSÉ AGLAILSON LINO

PRESIDENTE

WASHINGTON DA SILVA OLIVEIRA

MEMBRO

ALFREDO BATISTA BARBOSA

RELATOR